

REMIÇÃO DA PENA

Claudio Gastão da Rosa Filho*

A questão da remição vem disciplinada nos artigos 126 a 130 da lei de Execuções Penais (lep) e significa que a cada três dias de trabalhos abate-se um dia de pena do condenado. Essa redenção parcial foi incorporada ao nosso sistema legislativo por inspiração do direito penal espanhol. Em resumo: remição é um direito do condenado de reduzir pelo trabalho prisional o tempo de duração da pena privativa de liberdade cumprida em regime fechado ou semi-aberto. A doutrina e a jurisprudência têm interpretado o dispositivo de forma a entender que o estudo também possibilitaria ao condenado receber o benefício da remição.

Esse entendimento tem suscitado embargos que tenho dificuldade em entender. Qual a finalidade da pena? Retribuir e ressocializar. Existe forma mais eficaz de ressocializar do que educar?

Uma pesquisa realizada em novembro de 2005 aponta que quase 80% da massa carcerária de São Paulo é analfabetos ou com o ensino fundamental incompleto.

Não podemos esquecer que não existe prisão perpétua. Um dia o condenado vai sair, e a falta de perspectiva é um forte fator a contribuir para a reincidência. No meu entendimento, a definição de trabalho, segundo o Aurélio, abarca o estudo. O dicionário define "trabalho" como aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar um determinado fim . Atividade coordenadora, de caráter físico e/ ou intelectual, necessária á realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento.

Atividade que se destina ao aprimoramento ou ao treinamento físico, artístico, intelectual, etc." Muito mais proveitoso para a sociedade seria estudar uma forma de regulamentar a projetos de lei na Câmara sobre o tema. E digo estudar, com o perdão da redundância, porque é evidente que não será qualquer cursinho "tabajara "que irá servir para remir a pena ...

(publicado no Diário Catarinense do dia 19.07.2006)